COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI № 2.579, DE 2000

Acrescenta parágrafo ao artigo 549, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 -Código de Processo Civil.

Autor: Deputado JOSÉ ROBERTO BATOCHIO **Relator**: Deputado OSMAR SERRAGLIO

PARECER REFORMULADO

Na qualidade de relator designado e acatando as sugestões que me foram encaminhadas durante a discussão da matéria no dia 30 de outubro do corrente ano, apresento uma reformulação do substitutivo nos termos adiante formalizados, não só para tornar expressa a imediata remessa ao Relator, quando houver pedido de liminar, mas também para prever a hipótese em que o mesmo esteja, eventualmente, ausente, quando, então, prevalecerá a competência regimental.

Nesse sentido, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo reformulado.

Sala da Comissão, em 28 de março de 2001.

Deputado OSMAR SERRAGLIO Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.579, DE 2000

Acrescenta o § 2º ao art. 549 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil -, transformando o atual parágrafo único em § 1º.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o § 2º ao art. 549 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil -, transformando o atual parágrafo único em § 1º:

"Art.549)	 	

§ 2º Havendo pedido de liminar os autos subirão imediatamente ao relator ou, na sua ausência, àquele a quem for deferida a competência por disposição regimental, que deverá sobre o mesmo se pronunciar antes da devolução dos autos à secretaria."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de março de 2001

Deputado OSMAR SERRAGLIO Relator